

Aplica-se este regulamento¹ à conversão de classificações obtidas em unidades curriculares aprovadas em instituições de ensino superior de países estrangeiros, para classificações na escala numérica inteira de 0 a 20. Em particular, este regulamento é aplicável a estudantes do IUCS em programas de mobilidade ERASMUS.

- 1) Conversão da classificação obtida numa unidade curricular aprovada num país pertencente à Área Europeia do Ensino Superior (EHEA).
 - a) Quando a aprovação ocorreu pré Bolonha aplica-se o ponto 2 deste regulamento.
 - b) Quando a aprovação ocorreu pós Bolonha, a conversão de classificações deve ser realizada comparando a distribuição cumulativa de classificações do apropriado grupo de referência do IUCS com a distribuição cumulativa de classificações do grupo de referência que lhe corresponde na instituição de origem, aplicando a metodologia indicada no documento ECTS Users' Guide (secção 4.4 e anexo 2). A classificação convertida será a classificação média dos intervalos sobreponíveis relevantes. Em situações de mobilidade resultantes de acordo prévio entre o IUCS e outras instituições, deve-se garantir à partida que a distribuição referida será disponibilizada.
 - c) O apropriado grupo de referência do IUCS referido na alínea anterior deverá ser constituído por pelo menos 50 estudantes, escolhidos pela aplicação sucessiva das sub-alíneas seguintes até perfazer o número mínimo de elementos no grupo:
 - i) Estudantes aprovados à unidade curricular em causa nos três anos letivos anteriores.
 - ii) Estudantes aprovados a unidades curriculares da mesma área científica do Ciclo de Estudos em causa, nos três anos letivos anteriores.
 - iii) Estudantes aprovados a unidades curriculares da mesma área científica, ou de áreas científicas afins, de todos os Ciclos de Estudos do IUCS conferentes de grau semelhante, nos três anos letivos anteriores. Compete ao IUCS definir as afinidades entre as áreas científicas.
 - iv) Estudantes aprovados a todas as unidades curriculares do Ciclo de Estudos em causa, nos três anos letivos anteriores.
 - v) Estudantes aprovados a todas as unidades curriculares, de todos os Ciclos de Estudos do IUCS conferentes de grau semelhante, nos três anos letivos anteriores.
 - d) Quando a aprovação ocorreu pós Bolonha e a instituição de origem não disponibiliza uma adequada distribuição cumulativa de classificações, aplica-se o ponto 2 deste regulamento.
- 2) Conversão da classificação obtida numa unidade curricular aprovada num país não pertencente à Área Europeia do Ensino Superior (EHEA)
 - a) Aplicam-se sequencialmente as alíneas seguintes parando-se na primeira que permita obter uma classificação.
 - b) Para unidades curriculares aprovadas num país para o qual exista despacho da DGES fixando as regras para conversão de classificações atribuídas por instituições de ensino superior desse país para a escala de classificação portuguesa, aplica-se o disposto no referido despacho.

¹ Regulamento aprovado pelo Conselho Científico em 14-07-2017.

- c) Para classificações obtidas em escala numérica com informação de nota mínima para aprovação (C_{min}) e de nota máxima possível na escala (C_{max}), aplica-se a transformação linear entre a escala em que a classificação foi atribuída e a escala numérica de 0 a 20, arredondando o resultado ao inteiro mais próximo. Se da aplicação da transformação linear resultar um valor equidistante a dois números inteiros, arredonda-se o valor por excesso. A transformação linear em causa é definida pela equação $C_{0a20} = \frac{C - C_{min}}{C_{max} - C_{min}} \times 10 + 10$, onde C é a classificação obtida pelo estudante no país estrangeiro e C_{0a20} é a classificação correspondente na escala contínua de 0 a 20.
- d) Quando as classificações atribuídas por instituições de ensino superior de países estrangeiros são originariamente expressas em escalas diferentes da escala portuguesa (numérica inteira de 0 a 20), e cujo número de escalões positivos, independentemente da sua designação (numérica, alfabética ou outra), é de 1 a 6, a conversão segue as regras que constam da tabela seguinte:

Nº de Escalões positivos	Classificação na escala numérica inteira de 0 a 20:					
	1º Escalão	2º Escalão	3º Escalão	4º Escalão	5º Escalão	6º Escalão
1	13					
2	13	18				
3	12	15	18			
4	12	14	16	18		
5	11	13	15	17	19	
6	10	12	14	16	18	19

- e) Quando as classificações atribuídas são expressas em escalas diferentes da escala portuguesa, com número de escalões positivos N , com $N \geq 7$, atribui-se a cada escalão um número inteiro de 1 a N , sendo 1 o escalão de classificação mais baixa, e converte-se a classificação por aplicação da alínea c) deste ponto.